

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 54

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 27 de março de 2013

MPPE cobra Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Caruaru

Audiência Pública foi realizada na última 2ª-feira, na sede do MPPE, para instrução de inquérito civil

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pela promotora de Justiça de Caruaru, Gilka Miranda, realizou audiência pública no final da tarde desta segunda-feira (25), visando instruir a instauração de inquérito civil público, referente à destinação dos resíduos sólidos no município e ao mesmo tempo apurar fatos e apresentar sugestões que possam contribuir para a criação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, trazendo, além de tratar, também, da questão da reciclagem e da compostagem.

A medida é extensiva à indús-

tria, a Compesa e aos demais segmentos da sociedade para que assumam suas responsabilidades, conforme determinam as leis federal e estadual de políticas públicas para o tratamento de resíduos sólidos, sob pena de punição. Gilka Miranda também destacou a ausência de local apropriado para destinação do lixo em Caruaru, que não dispõe de coleta seletiva e procede de forma inadequada no tocante à destinação dos resíduos sólidos do município.

Participaram da reunião representantes de secretarias municipais, Compesa, Celpe, associações de catadores, gestores das redes de ensino

público e privado, setores da saúde, da indústria e construção civil. Em sua exposição, a promotora de Justiça lembrou que “a lei estadual estabelece prazos para regularização e apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – artigo 26, da lei estadual, e que tais limites já se acham superados há muito, e que igualmente fixando prazo, as leis federais em questão preveem a obrigação dos municípios em apresentar, após um ano de sua edição, os respectivos PGRS.”

A promotora considerou também que “em Pernambuco o quadro da disposição final dos resíduos sólidos é um proble-

ma gravíssimo, pois a quase totalidade dos municípios e demais fontes geradoras independentes os destinam aos “lixões”, depósitos a céu aberto em terra nua, ocasionando poluição do solo, das águas e do ar, além de transmissão de várias doenças ao homem, inclusive aos mais carentes, que passam a exercer ali atividade degradante da condição humana, inclusive se alimentando de restos de alimentos”. Com isso, lembrou a necessidade de apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como passo primordial para enfrentar tal problema socioambiental.

Assim, a promotora sugeriu a

colocação de coletores estratégicos nos bairros da cidade e em número suficientes para atender à demanda. Recomendou, também, ao poder público e empresariado, o fortalecimento das associações de catadores de Caruaru (hoje, com mais de mil integrantes) para que eles possam ter melhores condições de trabalho, desde equipamentos de proteção individual (EPI) até o acesso aos carros para coleta de material. Em contrapartida, os empresários presentes e ligados à rede particular de ensino se propuseram em disponibilizar técnicos e professores que possam colaborar na elaboração do projeto municipal de trata-

mento dos resíduos.

Após as exposições feitas pelo Ministério Público aos representantes do poder público e da sociedade civil organizada, ficou marcada para o dia 29 de abril a apresentação de propostas do PGRS pela Prefeitura, Compesa, mineradoras, indústrias e construtoras. Também foi solicitado pelo MPPE um plano específico para a rede de saúde pública e de hospitais privados. Para a Secretaria Municipal de Educação, a promotora de Justiça solicitou um projeto de educação ambiental a ser executado com brevidade.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

TUPANATINGA

Ilicitude em transporte de alunos motiva ação civil

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública de improbidade administrativa contra o prefeito de Tupanatinga (Agreste), Manoel Tomé Cavalcante Neto, que, conforme a ação, nos anos de 2008 e 2009 efetuou contratos ilícitos de locação de veículos automotivos para o transporte de estudantes da rede municipal de ensino.

De acordo com a ação, feita pelos promotores de Justiça Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Leôncio Tavares Dias e Camila Amaral de Melo Teixeira, o gestor firmou contrato com a empresa Regina da Silva Transportes com

frota de 70 caminhões com carrocerias abertas e seis picapes de cabines duplas e ape-

Veículos foram locados irregularmente para transporte de alunos

nas dois ônibus para transportar os alunos, contrariamente ao que é determinado pelo Código Nacional de Trânsito.

Caminhões e picapes não proporcionam a mínima segurança aos alunos, circulam com número excessivo de pas-

sageiros, muitos deles em pé ou pendurados para fora. Em nenhum momento a prefeitura se justificou sobre a utilização desses veículos irregulares para o transporte escolar, conforme o documento.

Com a afronta aos princípios da impessoalidade e da legalidade dos atos administrativos e com a violação das normas relacionadas ao transporte público municipal de estudantes, o MPPE requereu a condenação do prefeito à perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios.

BUIQUE

MP exige estruturação de Conselho Tutelar

Em 2008, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Prefeitura de Buíque (Sertão) que proporcionasse condições mínimas de funcionamento do Conselho Tutelar. Todavia, na última sexta-feira (22), a Promotoria de Justiça recebeu ofício do Conselho informando a paralisação dos serviços, em razão da falta de água e energia no imóvel, por não pagamento. Diante da situação, o MPPE ajuizou uma ação civil pública de Improbidade Administrativa contra o prefeito, Jonas Camelo de Almeida Neto.

Na ação de autoria dos promotores Justiça Camila Ama-

ral, Leôncio Tavares e Ademilton Carvalho - o MPPE requer a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos do gestor e a indisponibilidade cautelar dos bens, direitos e valores no limite de R\$ 2 milhões, para garantir o pagamento de multa civil. Segundo Leôncio Tavares, “a situação gerou, no decorrer dos anos, várias ações por parte do Ministério Público, como a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), emissão de recomendação e de diversos ofícios, mas até então nada foi feito pelo prefeito”. O promotor ainda recorda que uma decisão judicial deferiu liminar pa-

ra que fosse providenciada uma nova sede, mas o gestor municipal também não cumpriu a determinação do Judiciário.

De acordo com o documento, o Conselho Tutelar não possui automóvel permanente para o deslocamento de seus conselheiros no exercício das atribuições, não existe assistente social, psicólogo, nem advogado e o estado da mobília é precário. Tal situação descumpra a Lei Municipal nº 111/2001, que prevê como atribuição do prefeito a providência de recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 513/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada na DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.03.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva

Leia-se:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.03.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 516/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada na DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

Leia-se:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 517/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 52/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/02/2013.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Fred Vasconcelos da Silva	162.292-7	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	B	Curso de Graduação em Administração – Processo nº 6931-1/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 518/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 519/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.536 de 08 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.09.2008;

CONSIDERADO o teor da Portaria PGJ N.º 162/2013 de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.01.2013, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **HANABEL FERREIRA NASCIMENTO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.054-3, suprimindo-lhe o pagamento da Função Gratificada prevista no artigo 33-A, § 3º, da Lei 14.031/2010, de 31/03/2010;

II – Designar o servidor **RUBENS LEVY DOURADO**, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.688-6, atribuindo-lhe o pagamento da Função Gratificada prevista no artigo 33-A, § 3º, da Lei 14.031/2010, de 31/03/2010;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 28/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de Março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 520/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, durante o afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 521/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante o mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 522/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.536 de 08 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.09.2008;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:I – Instituir a **Nova Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes de Trabalho**;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão instituída nesta portaria:

NOME	MATRICULA	CARGO
André Luiz Gomes (Presidente)	188.594-4	Técnico Ministerial
Almir Vieira de Andrade Neto	189.390-4	Técnico Ministerial
Guilherme Monteiro Amorim	188.863-3	Técnico Ministerial
Hanabel Ferreira Nascimento	188.054-3	Técnico Ministerial

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de Março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 515/2013**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 0014342-48.2012.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:**Dia 25.03.2013**

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0000492-6/2013
Requerente: **IANA MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0001413-0/2013
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0003616-7/2013
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0005022-0/2013
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Indefiro o pedido.*

Expediente n.º: OF. SN/2013
Processo n.º: 0008307-0/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Providencie-se a portaria.*

Expediente n.º: 110/2013
Processo n.º: 0012373-7/2013
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Coordenadoria de Sede das Promotorias de Justiça do Cabo. Para conhecimento e providências cabíveis.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0011922-6/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autoriozo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:**Dia 25.03.2013**

Expediente n.º: OF 167/13 CSMP
Processo n.º: 0010272-3/2013
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MPPE - SECRETARIA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0009006-6/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0010626-6/2013
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0011722-4/2013
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 036/13
Processo n.º: 0011652-6/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 097/13
Processo n.º: 0011643-6/2013
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 106/13
Processo n.º: 0011632-4/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 081/13
Processo n.º: 0011647-1/2013
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 192/13
Processo n.º: 0011628-0/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0011734-7/2013
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: OF 118/13 CSMP
Processo n.º: 0011943-0/2013
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MPPE - SECRETARIA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0011847-3/2013
Requerente: **PROMOTORIA DE SERRA TALHADA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0011813-5/2013
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 134/13
Processo n.º: 0011928-3/2013
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0011591-8/2013, e, ao depois, arquite-se.*

Expediente n.º: CGMP 0655/2013
Processo n.º: 0011590-7/2013
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 074/13
Processo n.º: 0011444-5/2013
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0011263-4/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0010888-7/2013
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 044/13
Processo n.º: 0010403-8/2013
Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 153/13
Processo n.º: 0011583-0/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 028/13
Processo n.º: 0007993-1/2013
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente.*

Expediente n.º: 047/13
Processo n.º: 0010276-7/2013
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar quanto as férias remanescentes de 2012.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0009978-6/2013
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 21.02.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar*

Expediente n.º: 023/13
Processo n.º: 0011453-5/2013
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0011933-8/2013
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0011455-7/2013
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0011456-8/2013
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0011588-5/2013
Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF 94/13 CSMP
Processo n.º: 0010868-5/2013
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MPPE - SECRETARIA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0011991-3/2013
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 083/13
Processo n.º: 0012039-6/2013
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 173/13
Processo n.º: 0011980-1/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 00813
Processo n.º: 0011935-1/2013
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0011917-1/2013
Requerente: **MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0011926-1/2013
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO e outros**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 085/13
Processo n.º: 0011814-6/2013
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0011856-3/2013
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do patrimônio Público.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0011811-3/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 071/13
Processo n.º: 0011821-4/2013
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0011877-6/2013
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 096/13
Processo n.º: 0011881-1/2013
Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 097/13
Processo n.º: 0011880-0/2013
Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 056/2013
Processo n.º: 0012043-1/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0006924-3/2012
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através do Of. COORD/GAB nº 185/12 - Ricardo*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0011322-0/2013
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 058/2013
Processo n.º: 0012353-5/2013
Requerente: **EVISSON FERNANDES DE LUCENA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0007416-0/2013

Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 015/2013
Processo n.º: 0008637-6/2013
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0004326-6/2013
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMFC para porvidências de praxe, após, voltem-me os autos.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0007950-3/2013
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0008301-3/2013
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0008300-2/2013
Requerente: **ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0008298-0/2013
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0008320-4/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0008306-8/2013
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0008327-2/2013
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0008311-4/2013
Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0008368-7/2013
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0008503-7/2013
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0008439-6/2013
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 092/13
Processo n.º: 0008510-5/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0005536-1/2013
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 28.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0006591-3/2013
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14.02.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0005915-2/2013
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no 04.02.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0008390-2/2013
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0008400-3/2013
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 016/13
Processo n.º: 0008404-7/2013
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 095/13
 Processo n.º: 0008369-8/2013
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0011923-7/2013
 Requerente: **ANDREA PIRES GALVAO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 25/03/2013
Procedimento Administrativo nº. 0053680-4/2012.
Interessada: Maria Aparecida Alcântara Siebra, Promotora de Justiça.
Assunto: Pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a concessão de abono de permanência.
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, com fulcro no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 56/2003, determino o pagamento do abono de permanência requerido, retroativo a 22/11/2012. Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal para cumprimento de presente Despacho. Após, arquite-se. Publique-se.

Recife, 26 de março de 2013.

Bettina Estanislau Guedes
 Promotora de Justiça e
 Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP nº. 006/2013

A Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Ferreira, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público de Pernambuco, com arrimo no art. 17 §§ 1º e 2º c/c art. 96 da LOEMP, na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº. 009/2012, em face do(a) Dr(a). ...:

CONSIDERANDO a Aposentadoria da Procuradora de Justiça Dra. Maria Aparecida Caetano dos Santos, conforme Portaria POR-PGJ nº. 422/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/03/2013;

CONSIDERANDO que a Procuradora de Justiça em apreço havia sido designada para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, conforme Portaria CGMP nº. 009/2012, publicada no DOE de 26/09/2012;

CONSIDERANDO que, não mais integrando o quadro de Membros do MPPE em atividade, não pode a referida Procuradora de Justiça continuar funcionando como membro de Comissão de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE : designar a **Dra. Adriana Gonçalves Fontes** para recompor a referida Comissão, a qual passa a ser constituída pela Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Ferreira, Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos e Dra. Adriana Gonçalves Fontes, para que estas, sob a Presidência da primeira, prossigam com os trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº. 009/2012.

Recife, 26 de março de 2013.

Daisy Maria De Andrade Costa Ferreira
 Corregedora-Geral Substituta, no exercício da Presidência da Comissão

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 210/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **ABRIL DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Títular e Substituto)	MOTORISTA (Títular e Substituto)
06.04.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Daniella Cordeiro C. S Santos Benjamin da Silva Junior	Pedro Paulo Almeida Hora Jasson Luiz Gonzaga
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Marcela C. da Costa L. Ferreira Mônica Cristina A. Montenegro	Stevison Máximo Costa Arugaigue Ferreira Lima
07.04.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Márcia de Moraes N. Machado Maria Luiza Duarte Araújo	Almir Douglas de Freitas Décio de Carvalho Padilha
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Jorge Alexandre S. de Alcântara Adalberto Muzzio de Paiva Neto	Heraldo Assis Rosa Lima Carlos Luiz de França
13.04.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Aliane Maria Rogério Vilanova Gláucio Perdigão Souza Leão	Jasson Luiz Gonzaga João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Mª Auxiliadora V. de Oliveira Felipe Assunção P. de Freitas	Arugaigue Ferreira Lima Wellington José de Almeida
14.04.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Paulo Cesar de Lima Alessandro Barbosa Leal	Décio de Carvalho Padilha Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Raissa de Oliveira S. Lima Gidelson Manoel dos Santos	Cláudio Evêncio de Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
20.04.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Paula Roberta P. Freire Ismênia dos Santos Silva	José Carlos dos Santos Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Artur Lins e Mello de Figueiredo Humberto B. Soares Filho	Wellington José de Almeida Edson Hugo de Amorim

21.04.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Francisco de Souza Bonifácio Mª Sofia Simões B. Carneiro	João Cordeiro Sobrinho Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Josenildo Melquiades de Lima Fred Vasconcelos da Silva	Stevison Máximo Costa Genival da Silva
27.04.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mucio Márcio Miranda Marinho Celina Angélica de A. Cruz	Heraldo Assis Rosa Lima Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Regina Maria Queiroz de Lima Adolfo Vilanova de Assis	Edy Furtado de Arruda José Carlos dos Santos
28.04.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Ronilson Araújo B. Figueiredo Ana Luiza de Moura Oliveira	Arugaigue Ferreira Lima João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Alexsandro R. Batista da Silva Sayonara Freire de Andrade	Carlos Luiz de França Stevison Máximo Costa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 211/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **ABRIL de 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Genildo Dias Pereira	Espedito F. Santos Evandro B. Santos
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Genildo Dias Pereira	Espedito F. Santos Evandro B. Santos
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Maria F. de Sá Sanderli Bium de Araújo	Evandro B. Santos Espedito F. Santos
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Maria F. de Sá Sanderli Bium de Araújo	Evandro B. Santos Espedito F. Santos
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Espedito F. Santos Evandro B. Santos
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Espedito F. Santos Evandro B. Santos
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Antonio Leonardo de Oliveira	Evandro B. Santos Espedito F. Santos
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Margarete Cavalcante da Silva	Evandro B. Santos Espedito F. Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Mª do Socorro Evangelista Miranda Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Mª do Socorro Evangelista Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Isa Danielle de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Priscilla de Araújo M. Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra P. E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	Francisco Carlos Gomes
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra P. E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	Francisco Carlos Gomes
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Luciene Virginia S. dos Santos	-
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Luciene Virginia S. dos Santos	-
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Mª de Lourdes B. S. do Nascimento	Francisco Carlos Gomes
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Mª de Lourdes B. S. do Nascimento	Francisco Carlos Gomes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sabrina Granielly Tomaz Galindo
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sabrina Granielly Tomaz Galindo
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde Cruz Barros
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde Cruz Barros

20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Neyla Geanni de Lima Camelo
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Neyla Geanni de Lima Camelo
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Jairo Henrique P. de Andrade
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá Solange do Carmo Coelho
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jandira de Souza Wanderley Osmário Gomes Ferreira
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Inalda Porfírio Ferreira
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira André Luís Viana Campelo
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Jandira de Souza Wanderley
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Francisco Leonardo A. de Góis e Sá
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique P. de Andrade Alfrânio Robespierre Soares Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rafaele Monteiro Melo
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantís Farias
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantís Farias
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Robson de Souza Toneo Rogério Mendes Bernardo
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Hildegardo Pedro A. de Melo
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Antônio Jerônimo Portela Neto
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Antônio Jerônimo Portela Neto Robson de Souza Toneo
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro A. de Melo Thalysson Carlos Feitosa
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa José Clélio de Lyra Júnior
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Robson de Souza Toneo Rogério Mendes Bernardo
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Hildegardo Pedro A. de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	João Cordeiro Sobrinho Jurandi Oliveira da Silva
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadne de Araújo Altamiranda	Edson Hugo de Amorim José Pedro Soares Silva
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Fernando José Lins de Melo	Jurandi Oliveira da Silva José Carlos dos Santos
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Carlos Luiz de França Almir Douglas de Freitas
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Lorena Freire Galvão R. Costa	José Pedro Soares Silva Pedro Fidelis N. Filho
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	Almir Douglas de Freitas Jurandi Oliveira da Silva
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Tarcísio Eugênio Santos José Pedro Soares Silva
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Silva de Almeida	Jurandi Oliveira da Silva Sostenes Pedrosa Soares

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Victor de Albuquerque Lima	Ibson Tavares de Araújo Samuel Ferreira Silva Filho
07.04.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Eduardo Coelho Jerônimo Wagner Alves Matias de Souza	Edy Furtado de Arruda Cláudio Evêncio de Araújo
13.04.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	João Bosco Rabello Lins Altamir Barbosa de Lima	Genival da Silva Pedro Paulo Almeida Hora
14.04.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Ângela Maria Machado Cardoso	Samuel Ferreira Silva Filho Ibson Tavares de Araújo
20.04.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Christina Coimbra de A. Guedes	Pedro Paulo Almeida Hora Edy Furtado de Arruda
21.04.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Maria Celeste Leite Veloso Eduardo Coelho Jerônimo	Ibson Tavares de Araújo Jasson Luiz Gonzaga
27.04.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França João Bosco Rabello Lins	Edson Hugo de Amorim Samuel Ferreira Silva Filho
28.04.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Tiago do Rego B. R. de Araújo Kildare da Silva Cunha	Jasson Luiz Gonzaga Pedro Paulo Almeida Hora

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Claudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Paulo Fernandes	Sebastião A. de Albuquerque
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de L. Filho
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Márcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. Andrade Valberes Sabino da Silva	Romildo de Freitas Gomes
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Valberes Sabino da Silva Luís Carlos dos Santos	José Francisco de L. Filho
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Petrônio Vicente de Lima	José Francisco de L. Filho
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva José Rodrigues da Cruz Jr.	Sebastião A. de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Luís Otávio de Lima
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luís Otávio de Lima Tiago Gomes de Freitas Santos
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Sérgio Silva da Costa
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa José Leonaldo da Silva
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Sérgio Silva da Costa
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa José Leonaldo da Silva
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Itala Silva Rocha	-
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	-
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias	-
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Jamerson Serafim de Moura	-
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Célia Mª Revoredo de F. Pacífico Ana Tereza de Farias	-
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Itala Silva Rocha	José Luís dos Santos
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo	-
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Pablo Ferraz	Gilberto Sidrônio Santana Pedro Fidelis N. Filho
07.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Mercia Karine O. Nascimento	Ivanildo Nunes Soares Cleandro Zeferino Pessoa
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Pablo Ferraz	Pedro Fidelis N. Filho Sostenes Pedrosa Soares
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Daniel Pena e Torres	Cleandro Zeferino Pessoa Gilberto Sidrônio Santana
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Daniel Pena e Torres	Sostenes Pedrosa Soares Tarcísio Eugênio Santos
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Ubiratan Ferreira de Oliveira	Gilberto Sidrônio Santana Décio de Carvalho Padilha
27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Daniel Pena e Torres	Ivanildo Nunes Soares Cleandro Zeferino Pessoa
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Geovane L. Vasconcelos	Pedro Fidelis N. Filho Wellington José de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque
07.04.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
13.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
14.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
20.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
21.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque

27.04.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 212/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 051/2013 da Coordenadoria da 14ª Circunscrição Ministerial, enviado via e-mail em 26 de março de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 044/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotora de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria, comunicando a construção de conjunto multifamiliar na Rua Álvaro Macedo, nº 290, no Poço da Panela, local que, segundo o noticiante, situa-se em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO, finalmente, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicação do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes; assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 - registre-se e autue-se no sistema ARQUIMEDES;

2- junte-se a documentação existente aos autos;

3 – cumpra-se o despacho registradono Arquimedes sob o nº de documento 2451792;

4 - nomeação do servidor Rógeres Bessoni e Silva para o exercício da função de secretário-escrevente;

5 – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Recife, 25 de março de 2013

Geraldo Margela Correia
Promotor De Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO DEFESA DO CONSUMIDOR

REFERÊNCIA
NOTÍCIA DE FATO nº 06/2012
Nº AUTO: 2012/757952
DOCUMENTO: 1569694

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº 03/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a representação formulada nesta Promotoria de Justiça pelos moradores dos Sítios Maravilha, Sipaúba, Pereiros e Barra de Vindoca, localizados na zona rural do município de Salgueiro, através da Notícia de Fato nº 06/2012, noticiando irregularidades no gerenciamento do sistema adutor pela Compesa (Companhia de Saneamento de Pernambuco), ocasionando falta e/ou descontinuidade no abastecimento de água nestas comunidades e a cobrança indevida pelos serviços não prestados;

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato em epígrafe o Ministério Público requisitou informações da COMPESA sobre a regularização do serviço, sendo informado através do Ofício nº 017/2012-GNR Sertão Central - COMPESA, que, visando melhorar o abastecimento nas referidas comunidades a COMPESA teria providenciado a substituição de cerca de 1.500 metros de tubulação de diâmetro 32mm por tubulação de 60mm, de modo a viabilizar uma maior capacidade de vazão de água;

CONSIDERANDO que após notificados para manifestarem-se quanto a regularização no abastecimento de água pelo Ministério Público os representantes dos moradores das referidas comunidades declararam que, inobstante tenha a COMPESA trocado a tubulação, permitiu a concessionária, a partir de então, que as comunidades dos Sítios de Baixo do Tanque, Lagoa da Caatinga e Simão, antes abastecidas por uma outra adutora, passassem igualmente a ser abastecidas pela adutora que abastece os reclamantes, o que contribuiu para manutenção do problema, uma vez que apesar de aumentar a capacidade de vazão a empresa aumentou igualmente o número de comunidades atendidas, sem que fizesse investimentos na ampliação do sistema de abastecimento;

CONSIDERANDO que os reclamantes declararam que mesmo após a troca da tubulação a comunidade do Sítio Maravilha não recebeu água da COMPESA; que os moradores dos Sítios Serrote da Guia, Pereiros e Barra do Vindoca ficaram sem abastecimento durante todo o mês de janeiro de 2013; que há 10 (dez) dias não chega água nos Sítios Serrote da Guia, Pereiros e Barra do Vindoca; que a COMPESA não vem providenciando com regularidade o abastecimento com carros pipas, apesar de continuar enviando as faturas para os Sítios Serrote da Guia, Pereiros e Barra do Vindoca;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos do consumidor e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da vigente Constituição Federal, devendo o administrador preservar também o princípio da isonomia, de modo a cumprir a obrigação de bem servir a coletividade sem discriminações;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) determina que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso;

1. Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2. Determinar a atuação e o registro da presente portaria e dos documentos que a instruem na forma de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**;

3. Oficie-se a Gerência Regional da COMPESA (GNR Sertão Central), localizada nesta cidade, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da existência de estudos ou de projetos elaborados no âmbito daquela empresa com a finalidade de solucionar, de forma definitiva, os problemas do abastecimento de água nos Sítios Maravilha, Sipaúba, Pereiros, Serrote da Guia e Barra de Vindoca, zona rural de Salgueiro, bem como sobre o plano de abastecimento com carros pipas das referidas comunidades, durante o período em que persistirem os problemas com o fornecimento através do sistema adutor, uma vez que é a empresa a responsável pela prestação do serviço;

4. Seja Oficiado ao CAT Engenharia solicitando a realização de vistoria no sistema adutor das referidas localidades e emissão de parecer técnico conclusivo sobre as providências a serem adotadas pela COMPESA para solucionar o problema;

5) Encaminhem-se cópia da presente portaria:

a) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio eletrônico, para ciência.

Salgueiro, 26 de março de 2013.

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/1994, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e municipal, nos seguintes termos: “art. 6º. Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área”;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º do Estatuto do Idoso, segundo a qual incumbe aos Conselhos de Idosos zelar pelo cumprimento dos seus direitos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 115 do Estatuto do Idoso prevê a criação do Fundo do Idoso, que deve receber, a cada exercício financeiro, os recursos necessários para a aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

CONSIDERANDO que a notícia de fato constante do ofício nº 067/2013 segundo a qual o Município de Lagoa de Itaenga criou o Conselho do Idoso, através da Lei nº 450/2005, deixando, porém de criar fundo respectivo e de estruturá-lo, visto que não se encontra em funcionamento;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão contida no art. 74, I, do Estatuto do Idoso;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga-PE que apresente à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, projetos de lei prevendo a criação do Fundo do Fundo Municipal do Idoso, remetendo-lhe cópia da presente peça, por meio de ofício, bem como seja o Conselho do Municipal do Idoso devidamente estruturado e posto em funcionamento para defesa e proteção dos direitos dos idosos.

Determina-se, ainda:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação à emissora de rádio local, solicitando divulgação;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Registre-se no Sistema Arquimedes, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 26 de março de 2013.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
CURADORIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

INQUÉRITO CIVIL nº 01/2008.

DESPACHO

Considerando que o presente IC foi instaurado em 12.09.2008 (portaria de conversão de fls. 5.764/5.765), tendo decorrido, portanto, mais de 01 (um) ano desde sua instauração, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

- Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
- Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- Oficie-se à Prefeitura de Lagoa de Itaenga-PE, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a data do término do mandato eleito do ex-prefeito Carlos Vicente de Arruda Silva.
- Após resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Lagoa de Itaenga, 20 de março de 2013.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
CURADORIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

INQUÉRITO CIVIL nº 07/2010.

DESPACHO

Considerando que o presente IC foi instaurado em 18.08.2010 (portaria de conversão de fls. 528), tendo decorrido, portanto, mais de 01 (um) ano desde sua instauração, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

- Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
- Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- Cumpra-se, integralmente o despacho de fls. 578, oficiando-se à Prefeitura de Lagoa de Itaenga-PE, para que encaminhe a esta Promotória, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos documentos remetidos ao TCE na ocasião da prestação de contas dos exercícios de 2006 e 2007.
- Após resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Lagoa de Itaenga, 20 de março de 2013.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 07/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2013.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Representação do Sr. Marinaldo Mariano Massena, ex-prefeito de Chã de Alegria, e dos vereadores José Roberto da Silva e Manoel José dos Santos, dos Partidos Políticos com Diretório Municipal em Chã de Alegria: PMDB, PT, PPS, PSDB, PV, PDT denunciando que as contas do Sr. Cláudio Estácio Honório da Costa, exercício de 2009, tiveram PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PELA REJEIÇÃO, sendo, contudo, APROVADAS pela maioria dos vereadores do Poder Legislativo de Chã de Alegria, em decisão por voto puramente político, com fundamentação para satisfazer interesse ou sentimento de pessoal, em possível afronta ao art. 97, § 2º, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, a Constituição Federal, aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, do art. 11 e seus incisos da Lei nº 8.429/92 e do e ao art. 319, 2ª figura, do Código Penal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;
 - Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.
- DETERMINAR inicialmente,
- OFICIAR a Câmara de Vereadores de Chã de Alegria para que nos remeta cópia da ATA DE VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício financeiro de 2009, da gestão do Prefeito Cláudio Honório, e cópia do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.
 - OUVIR por Termo de Declarações os vereadores denunciante e os denunciados.
 - OFICIAR o Ministério Público de Contas (MPCO) que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado para que nos remeta cópia da decisão relativamente ao julgamento das contas da gestão Cláudio Honório, exercício financeiro de 2009, com certidão de trânsito em julgado, e disponibilize a esta Promotória de Justiça referido processo para xerografá-lo.

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

e) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 05 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 005/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2013.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas denúncias escritas (recebidas nos dias 27/02, 12/04 e 17/04/2012) e duas (2) Representações dos Partidos Políticos com Diretórios Municipais em Chã de Alegria: PPS, PV, PSDB, PMDB, PTdoB, PSD e dos vereadores Manoel Gomes do Amaral, Manoel José dos Santos, José Roberto da Silva e dos ex-prefeitos Marinaldo Mariano Massena e Darlan Ribeiro Ferraz noticiando a doação de terrenos públicos de Chã de Alegria, localizados nos Loteamentos José Honório e Vila Maria Doralice, pelo ex-prefeito Cláudio Estácio, a pessoas de sua família (sobrinhos) e a correligionários seus, o que se comprovado constitui ato de improbidade administrativa e crime contra a Lei de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/1967) e em afronta aos arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, embora a Prefeitura de Chã de Alegria tenha respondido às denúncias e representações, atendendo requisição desse órgão ministerial, se faz necessário analisar cuidadosamente a farta documentação juntada pelos representantes e pelo representado;

CONSIDERANDO que se faz necessário apurar a regularização dos loteamentos mencionados, à luz da Lei de Parcelamento do Solo (Lei nº 6.766/1979), do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e das Leis Municipais de Chã de Alegria referente a distribuição dos lotes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar as investigações dos fatos acima narrados para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;
 - Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.
- DETERMINAR inicialmente,
- OFICIAR a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, Setor Jurídico, para que, através da Secretária Municipal competente, remeta cópia a este Ministério Público da Lei Municipal que regulamenta a distribuição de lotes/terrenos nos Loteamentos José Honório e na Vila Doralice; RELAÇÃO dos moradores atuais dos referidos loteamentos, inclusive, com nome de ruas e nºs das casas; Se esses moradores foram cadastrados na Prefeitura (no IPTU e/ou outros cadastros) e outras informações julgadas pertinentes sobre o caso.

b) OFICIAR ao Cartório do Registro de Imóveis de Glória do Goitá para que, informe, por certidão, se esses loteamentos estas regularizados em quais seus proprietários/loteadores.

c) OUVIR por Termo de Declarações os vereadores denunciante e os moradores (ou alguns deles) dos mencionados loteamentos.

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

e) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 18 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE RERRATIFICAÇÃO DO OBJETO
COM PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria do Inquérito Civil nº 001/2011 tem o objeto de apuração muito extenso, qual seja, apuração de irregularidades referente a falta de recolhimento de valores relativos à contribuição previdenciária do INSS dos vereadores de Chã de Alegria, tanto a parte patronal quanto a do segurado; Referente valores do imposto de renda (IRPF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retidos na fonte e não-repassados às Fazendas Pública Federal e Municipal; Referente falta de repasse para Caixa Econômica Federal dos valores descontados à título de empréstimos consignados dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Chã de Alegria, Termo Judiciário desta Comarca, tornando-os inadimplentes, o que dificulta a apuração dos fatos e análise da documentação.

CONSIDERANDO que a falta de recolhimento de valores relativos à contribuição previdenciária do INSS, tanto a parte patronal quanto a do segurado, é crime de apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A do Código Penal) de competência da Justiça Federal processar e julgar, devendo o Inquérito Policial ser elaborado pela Polícia Federal;

CONSIDERANDO que os valores do imposto de renda (IRPF) retidos na fonte e não-repassados à Fazenda Pública Federal (Receita Federal) constitui crime de peculato e/ou contra a ordem tributária também a ser processado e julgado pela Justiça Federal, sendo atribuição da Polícia Federal confeccionar o respectivo Inquérito Policial;

CONSIDERANDO QUE REMANESCE apenas o ilícito de peculato e/ou apropriação indébita referente ao recolhimento e não-repasse dos valores do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza aos cofres da Fazenda Pública Municipal de Chã de Alegria de competência da Justiça Estadual processar e julgar, bem como o ilícito de improbidade administrativa em afronta aos arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/1992, FATOS QUE DORAVANTE PASSARÃO A SER O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DESSE IC.

CONSIDERANDO o art. 21 da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a prorrogação dos prazos para conclusão de inquérito civil e sendo imprescindível a realização de novas diligências e/ou conclusão de outras;

CONSIDERANDO a necessidade de se CORRIGIR O OBJETO deste INQUÉRITO CIVIL para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes e de atribuição deste Ministério Público Estadual.

RESOLVE:

RERRATIFICAR O OBJETO DESSE INQUÉRITO CIVIL, conforme acima mencionado e PRORROGAR O SEU PRAZO DE CONCLUSÃO POR MAIS UM ANO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, convalidando os demais termos e atos.

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS,

a) OFICIAR ao Município de Chã de Alegria, por meio da Secretaria de Finanças/Tributação para que informe se foram recolhidos o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, mês a mês, devidos pela Câmara de Vereadores de Chã de Alegria durante a gestão do Sr. José Roberto da Silva, biênio 2009/2010;

b) OFICAR a Câmara de Vereadores de Chã de Alegria para que informe se os valores referente as contribuições de INSS e IMPOSTO DE RENDA (IRPF) foram descontadas e repassadas ao INSS/RECEITA FEDERAL durante a gestão de José Roberto da Silva, bem como, em caso negativo, qual o montante devido.

c) OFICIAR ao Ministério Público de Contas – MPCO com cópia do Ofício nº 063/2010 para que informe se deferido o pedido de instaurado de AUDITORIA ESPECIAL, qual o nº do processo e o resultado da AUDITORIA sobre as irregularidades acima mencionadas.

d) OFICIAR A POLÍCIA FEDERAL, sede no Cais do Apolo, Recife/PE, com cópias e dos Ofícios nºs 0345/2010-SR/DPF/PE (Emitido pela Polícia Federal) e do Ofício nº 131/2010-PJ (emitido por esta Promotoria) para que informe sobre a conclusão do Inquérito Policial e quando foi remetido ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis.

e) JUNTAR AOS AUTOS o Ofício nº 0309/2012 (emitido, em 27/12/2012) pela Prefeitura de Chã de Alegria) requerendo providências e anexando extrato.

f) OFICIAR AO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA para que inicie as providências de cobrança administrativa e, caso não obtenha êxito, ingressar com a respectiva ação de ressarcimento e/ou executivo fiscal.

g) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

h) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

i) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goita, 05 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça.

**PORTARIA DE RERRATIFICAÇÃO DO OBJETO
COM PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria do Inquérito Civil nº 001/2011 tem o objeto de apuração muito extenso, qual seja, apuração de irregularidades referente a falta de recolhimento de valores relativos à contribuição previdenciária do INSS dos vereadores de Chã de Alegria, tanto a parte patronal quanto a do segurado; Referente valores do imposto de renda (IRPF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retidos na fonte e não-repassados às Fazendas Pública Federal e Municipal; Referente falta de repasse para Caixa Econômica Federal dos valores descontados à título de empréstimos consignados dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Chã de Alegria, Termo Judiciário desta Comarca, tornando-os inadimplentes, o que dificulta a apuração dos fatos e análise da documentação.

CONSIDERANDO que a falta de recolhimento de valores relativos à contribuição previdenciária do INSS, tanto a parte patronal quanto a do segurado, é crime de apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A do Código Penal) de competência da Justiça Federal processar e julgar, devendo o Inquérito Policial ser elaborado pela Polícia Federal;

CONSIDERANDO que os valores do imposto de renda (IRPF) retidos na fonte e não-repassados à Fazenda Pública Federal (Receita Federal) constitui crime de peculato e/ou contra a ordem tributária também a ser processado e julgado pela Justiça Federal, sendo atribuição da Polícia Federal confeccionar o respectivo Inquérito Policial;

CONSIDERANDO QUE REMANESCE apenas o ilícito de peculato e/ou apropriação indébita referente ao recolhimento e não-repasse dos valores do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza aos cofres da Fazenda Pública Municipal de Chã de Alegria de competência da Justiça Estadual processar e julgar, bem como o ilícito de improbidade administrativa em afronta aos arts. 9º ao 11 da Lei nº 8.429/1992, FATOS QUE DORAVANTE PASSARÃO A SER O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DESSE IC.

CONSIDERANDO o art. 21 da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a prorrogação dos prazos para conclusão de inquérito civil e sendo indispensável a realização de novas diligências e/ou conclusão de outras;

CONSIDERANDO a necessidade de se CORRIGIR O OBJETO deste INQUÉRITO CIVIL para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes e de atribuição deste Ministério Público Estadual.

RESOLVE:

RERRATIFICAR O OBJETO DESSE INQUÉRITO CIVIL, conforme acima mencionado e PRORROGAR O SEU PRAZO DE CONCLUSÃO POR MAIS UM ANO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, convalidando os demais termos e atos.

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS,

a) OFICIAR ao Município de Chã de Alegria, por meio da Secretaria de Finanças/Tributação para que informe se foram recolhidos o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, mês a mês, devidos pela Câmara de Vereadores de Chã de Alegria durante a gestão do Sr. José Roberto da Silva, biênio 2009/2010;

b) OFICAR a Câmara de Vereadores de Chã de Alegria para que informe se os valores referente as contribuições de INSS e IMPOSTO DE RENDA (IRPF) foram descontadas e repassadas ao INSS/RECEITA FEDERAL durante a gestão de José Roberto da Silva, bem como, em caso negativo, qual o montante devido.

c) OFICIAR ao Ministério Público de Contas – MPCO com cópia do Ofício nº 063/2010 para que informe se deferido o pedido de instaurado de AUDITORIA ESPECIAL, qual o nº do processo e o resultado da AUDITORIA sobre as irregularidades acima mencionadas.

d) OFICIAR A POLÍCIA FEDERAL, sede no Cais do Apolo, Recife/PE, com cópias e dos Ofícios nºs 0345/2010-SR/DPF/PE (Emitido pela Polícia Federal) e do Ofício nº 131/2010-PJ (emitido por esta Promotoria) para que informe sobre a conclusão do Inquérito Policial e quando foi remetido ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis.

e) JUNTAR AOS AUTOS o Ofício nº 0309/2012 (emitido, em 27/12/2012) pela Prefeitura de Chã de Alegria) requerendo providências e anexando extrato.

f) OFICIAR AO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA para que inicie as providências de cobrança administrativa e, caso não obtenha êxito, ingressar com a respectiva ação de ressarcimento e/ou executivo fiscal.

g) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

h) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

i) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goita, 05 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça.

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO
PRELIMINAR Nº 002/2012 EM INQUÉRITO CIVIL nº 002/2013.**

ARQUIMEDES
2012/880766
DOCUMENTO: 1909791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 129 e 127,III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, §. da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato fornecida pelo Ofício Nº 0201/2011, DE 29/09/2011, da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria/PE, que rratificou Representação recebida nesta Promotoria de Justiça em 18/09/2009, apontando possíveis irregularidades insanáveis no CONVÊNIO SUDENE DPS nº 011/1998/SIAFI Nº 368482 assinado entre a Prefeitura de Chã de Alegria e a SUDENE na gestão do Sr. MARINALDO MARIANO MASSENA, o que, em tese, caracteriza ilícito civil de improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública e poderá desencadear o ajuizamento de ação de cobrança/executiva fiscal para ressarcimento de dano ao erário público municipal, a teor dos artigos 9º, 10º e 11 da Lei nº 8.429/1992, conforme representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos investigativos preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) DESENTRANHAR documentos de fls.14/17 referente notícia de fato sob a forma de denúncia anônima relatando supostas irregularidades no Assentamento SOUTA MAIOR do INCRA, localizado em Paudalho e de Recursos desviados pela Prefeitura de Chã de Alegria, devendo-se formar outros autos de procedimento extrajudicial (PP ou IC) para apuração posterior, por não serem objeto da presente investigação;

b) OFICIAR a Prefeitura de Chã de Alegria/PE, Termo Judiciário desta Comarca, para trazer aos autos cópias dos documentos relativamente ao Convênio acima mencionado, de sua execução e da respectiva prestação de contas.

c) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

d) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 19 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 02/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o OFÍCIO ACrim/PJ Nº 064/2009 – Assessoria Criminal do Procurador Geral de Justiça do MPPE que encaminhou a esta Promotoria de Justiça Representação dos Vereadores José Milton da Costa Figueiroa, José Paulo da Silva, Manoel João Firmino, Luiza Maria da Silva Nery e Maria das Dores Madureira de Amorim, Legislação 2007, informando que nos exercícios financeiros de 2005 e 2006, durante a 1ª gestão do Dr. Zenilto Miranda, anos 2005/2008, ocorreram possíveis irregularidades nas parcerias celebradas entre o Município de Glória do Goita e a OSCIPs IDSTP – Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco, em afronta, em tese, ao § 1º, art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que cópia dessa Representação e dos seus anexos foram remetidos por este Ministério Público ao E. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para apuração, o qual instaurou AUDITORIA ESPECIAL DE OSCIPs ampliando a investigação para os anos de 2005, 2006 e 2007 sob o número do processo 0701966-0.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR ao MPCO – Ministério Público de Contas, órgão de Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado para que nos informe a respeito do resultado da AUDITORIA ESPECIAL e nos disponibilize os autos do Processo nº 0701966-0 para xerografá-lo.

b) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) REMETER cópia desta portaria, via ofício, ao Ministério Público de Contas – MPCO e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado para conhecimento.

d) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 05 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE RERRATIFICAÇÃO COM PRORROGAÇÃO
DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que assumimos a titularidade da Comarca de Glória do Goitá a partir de 01/08/2013;

CONSIDERANDO que recebemos este Inquérito Civil na fase de AGUARDO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS que foram solicitados à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, por meio do OFÍCIO Nº 189/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações com reiteração dos termos do mencionado Ofício e solicitação de informações a Secretaria do Fórum local.

CONSIDERANDO o art. 21 da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a prorrogação dos prazos para conclusão de inquérito civil e sendo imprescindível a realização de novas diligências e/ou conclusões de outras;

CONSIDERANDO a necessidade de se MANTER O OBJETO DESSE INQUÉRITO CIVIL para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais COMPLEMENTARES acima mencionadas .

RESOLVE:

MANTER O OBJETO DESSE INQUÉRITO CIVIL, que consiste na apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades em CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2006 REALIZADO PELA PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ E PRORROGAR O SEU PRAZO DE CONCLUSÃO POR MAIS UM ANO, a contar da publicação DESTA, convalidando os demais termos e atos.

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS,

a) OFICIAR ao Município de Glória do Goitá para que informe se foi promovida ação para ressarcimento ao erário referente as ilegalidade apontadas no Concurso contra as Empresas Central de Oportunidades e Instituto Geraldo Nóbrega referente aos valores que foram pagos indevidamente em decorrência da anulação do Concurso.

b) OFICIAR ao Distribuidor Cível desta Comarca para que informe por Certidão se existe Ação de Ressarcimento ou de Cobrança promovida pelo Município de Glória do Goitá contra as empresas Empresas Central de Oportunidades e Instituto Geraldo Nóbrega.

c) OFICIAR ao Ministério Público de Contas – MPCO com cópia do Ofício nº 063/2010 para que informe se deferido o pedido de instaurado de AUDITORIA ESPECIAL, qual o nº do processo e o resultado da AUDITORIA sobre as irregularidades acima mencionadas.

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

e) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 18 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 14/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2013.**

ARQUIMEDES
2012/878530
DOCUMENTO: 1904089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO O OFÍCIO nº 0089/2006, que encaminhou a esta Promotoria de Justiça o OFÍCIO TCMPCO Nº 436/05-MP com cópia da Certidão de Débito nº 108/05 determinando restituição aos cofres públicos municipal de Chã de Alegria, Termo Judiciário desta Comarca, em decorrência de julgamento irregular de prestação de contas, exercício financeiro de 2002;

CONSIDERANDO que consta na Certidão de Débito nº 108/05 a determinação para que o ordenador de despesa da época, ex-prefeito Marinaldo Mariano Massena, devolva aos cofres público de Chã de Alegria a quantia equivalente a R\$ 2.352,96 (Dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), após decisão do Recurso TC 0405586-0, Acórdão nº 1335/05, julgado em 25/05/05 e publicado em 22/06/2005.

CONSIDERANDO que o art. 37, § 5º, parte final, da Constituição Federal, ressalva que as ações para ressarcimento ao erário são imprescritíveis.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria requisitando informações sobre a existência de inscrição do débito acima na Dívida Ativa do Município; Se os valores já foram pagos administrativamente pelo ex-prefeito; Caso contrário, se a dívida já foi executada, enviando-nos, cópias da petição inicial.

b) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 19 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 05/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2013.**

ARQUIMEDES
2012/878523
DOCUMENTO: 1904021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO O OFÍCIO AC/PGJ Nº 060/2007 – Assessoria Técnica em Matéria Criminal do PGJ – Procurador Geral de Justiça que envio a esta Promotoria de Justiça os Processos TC nº 9401989-7 (Processo principal) e 9601626-7 (Pedido de Rescisão) referente a Prestação de Contas do Município de Chã de Alegria/PE.

CONSIDERANDO que constam nos processos acima o Acórdão TC nº 3.502/2006, que rejeitou o Recurso do Pedido de Rescisão, e das Certidão de Débito nº 175/2006, determinando ao Sr. José Givaldo Tavares de Andrade, ex-prefeito de Chã de Alegria/PE devolver aos cofres públicos a quantia equivalente a 74.230,4010 UFIRs.

CONSIDERANDO que o art. 37, § 5º, parte final, da Constituição Federal, ressalva que as ações para ressarcimento ao erário são imprescritíveis.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) REITERAR os termos do OFÍCIO nº 0160/2011, com cópia da Certidão de Débito nº 175/06, dessa Promotoria de Justiça à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria requisitando informações sobre a existência de inscrição do débito acima na Dívida Ativa do Município; Se os valores já foram pagos administrativamente pelo ex-prefeito; Caso contrário, se a dívida já foi executada, enviando-nos, cópias da petição inicial.

b) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 08 der março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 11/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013**

ARQUIMEDES
2012/876366
DOCUMENTO: 1898686

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Representação/denúncia formulada pelo PPS, PV, PSDB, PMDB, PDT, PTdoB, PSD e PSC, Partidos Políticos com Diretório Municipal em Chã de Alegria, e pelos vereadores Manoel Gomes do Amaral, Manoel José dos Santos e José Roberto da Silva e os ex-prefeitos Marinaldo Mariano Massena e Darlan Ribeiro Ferraz que noticiam a retirada irregular de uma caixa d'água da Comunidade do Sítio Palheta, por 5 (cinco) meses, deixando-a sem água potável, colocando-a em frente à casa do Sr. Prefeito da época (Sr. Cláudio Honório);

CONSIDERANDO que a caixa d'água foi destinada ao Município de Chã de Alegria por força de convênio entre este e o Governo Federal por meio do PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar, assinado no período de 1997/2000, com destinação específica para atender unicamente a comunidade acima mencionada;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Município de Chã de Alegria (fls. 06/13) por meio de ofício, recebido em 08.06.2012, não foram suficientes para esclarecimento do caso, necessitando-se aprofundar as investigações;

CONSIDERANDO que o fato narrado, em tese, se configura como improbidade administrativa, em violação ao art. 10 da Lei nº 8.429/1992 na modalidade de desvio de bens do patrimônio público de Chã de Alegria;

CONSIDERANDO que os documentos de fls. 14/15 são estranhos ao objeto dessa investigação.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR a Prefeitura de Chã de Alegria para que esclareça a situação relativa ao uso e destinação da caixa d'água, atualizando as informações prestadas anteriormente, bem como remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do convênio assinado entre o Município e o PRONAF.

b) DESENTRANHAR os documentos de fls. 14/15, certificando nos autos a retirada, para ulterior análise e providências.

c) OUVIR por Termo de Declarações os denunciantes, conforme acima mencionado, que promoveram a representação/denúncia.

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

e) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 19 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 10/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 169/2011 – CAOPJDC/ON LINE que enviou a esta Promotoria de Justiça a denúncia anônima PROTOCOLO nº 399287 – Central de Denúncias do MPPE, a qual narra possível irregularidade em licitação pública do Município de Chã de Alegria sob o nº TOMADA DE PREÇOS 003/2011, o que se comprovado, caracteriza o ilícito de improbidade administrativa em violação aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade insertos no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1992 cometido, em tese, pelos membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação daquele Município;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL de Chã de Alegria, por meio do ofício S/ Nº insito às fls.06/13 dos autos, não são suficientes para esclarecimento do caso, necessitando-se aprofundar as investigações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Chã de Alegria para que traga aos autos cópias do Edital da Licitação nº 010/2011 – Tomada de Preços nº 003/2011 e da documentação apresentada pela Fima Rio Branco Construtora, bem como o artigo da Lei das Licitações que INABILITOU mencionada Empresa;

b) OUVIR por Termo de Declarações os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL de Chã de Alegria que oficiaram na Licitação.

c) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao caop – patrimônio público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

d) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 02 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 006/2012 EM INQUÉRITO CIVIL nº 008/2013.**

ARQUIMEDES
2012/6/18740
DOCUMENTO: 1219352

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 129 e 127,III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, §. da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato fornecida pelo Ofício COORD/GAB Nº 34/2012 que encaminhou a esta Promotoria de Justiça denúncia formulada pelos Partidos Políticos PPS, PV, PSDB, PMDB, PTdoB, e vereadores de Chã de Alegria/PE, Termo Judiciário de Glória do Goitá, informando que o Prefeito Cláudio Estácio Honório da Costa teria incorporado indevidamente ao seu patrimônio pessoal, ou mais precisamente, ao patrimônio do seu Supermercado, a área do banheiro público integrante do patrimônio público municipal, localizado na Rua Floriano Peixoto, no centro de Chã de Alegria, conforme ilustração fotográfica anexada à representação, o que, em tese, caracteriza ilícito de improbidade administrativa, em infringência ao art. 9º , XI e XII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria requisitando cópias legíveis de Boletins de Cadastros Imobiliários dos imóveis mencionados na representação, objeto da presente investigação;

b) OFICIAR ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Glória do Goitá requisitando Certidões Vintenárias dos mencionados imóveis;

c) OUVIR por Termo de Declarações os Srs. Manoel Gomes do Amaral , Severino Cosmo do Nascimento e Hugo Massena de Oliveira, subscritores da representação;

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

e) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 19 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 019/2011 EM INQUÉRITO CIVIL nº 009/2013.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício COORD/GAB Nº 619/2011 que envio a esta Promotoria de Justiça cópias do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2011 (em dois volumes) efetuada no Cartório Único de Glória do Goitá pela Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior, órgão do E. Tribunal de Justiça de Pernambuco, a qual narra a possível de atos de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, em descumprimento aos arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/92, bem como o suposto cometimento do crime de peculato praticado, em tese, pelo Sr. Wagner Barbosa Paes, titular do Cartório Único de Glória do Goitá à época.

CONSIDERANDO que a 2ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no RESp 118417 decidiu que por exercerem atividade delegada do Poder Público, mantendo com ele vínculo contratual, os notários e registradores são sujeitos ativos em potencial dos atos de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) SOLICITAR a Polícia Civil local remessa do procedimento criminal instaurado para apurar o crime de peculato mencionado no Relatório de Inspeção, com cópia do Ofício nº 192/2001 dessa Promotoria de Justiça;

b) SOLICITAR à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior, por intermédio do Exmº. Dr. Corregedor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, cópia integral do PROCEDIMENTO Nº 0037/2011 – CASNR/INT, que gerou o Relatório de Inspeção nº 03/2011 acima mencionado;

c) OFICIAR à Procuradoria Geral do Estado para que tome as providências em relação ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário, conforme narrado no Relatório de Inspeção e/ ou para nos informar quais providências foram tomadas.

c) OUVIR por Termo de Declarações pessoas físicas prejudicadas, conforme mencionado no Relatório de Inspeção e seu anexo.

e) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – patrimônio público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

f) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por ofício, a Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do E.TJPE e a Procuradoria Geral do Estado para conhecimento.

h) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 05 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 18/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.402, de 18/01/2011 criou o Quadro de Pessoal Permanente e em Comissão da Câmara Municipal de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO que o mesmo Diploma Legal determinou a realização de concurso público de provas ou provas e títulos para o preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO que a pré-falada Lei fixou o prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua publicação (18/01/2011) para realização do concurso, prazo expirado em 18/04/2012, sem realização do certame.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se saber os motivos que levaram o Poder Legislativo Municipal de Glória do Goitá de descumprir com sua própria Lei para adoção das medidas extrajudiciais de Recomendação e/ou Termo de Ajustamento de Conduta.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá para que esclareça os motivos pelos quais deixou de cumprir a Lei acima mencionado , não realizando o concurso público a que legalmente se obrigou.

b) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 18 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 16/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO OS fatos narrados nos documentos (Sentenças) enviados a esta Promotoria de Justiça pelo Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão e Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, concernentes a contratações ilegais de servidores públicos para o Município de Chã de Alegria, sendo tais contratos declarados nulos, por descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal, o que, em tese, configura o ilícito de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que as contratações declaradas nulas e ilegais ocorreram no período de março/1996 a 31/12/2004, durante a gestão do Sr. Marinaldo Mariano Massena, anos 2001/2004.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR a Prefeitura de Chã de Alegria requisitando-lhe cópias dos documentos dos empregados que tiveram seus contratos declarados nulos/ilegais e informações sobre o pagamento (inclusão nos Precatórios) das indenizações determinadas pela Justiça do Trabalho em decorrência dessa nulidade.

b) OFICIAR a Secretaria do FÓRUM TRABALHISTA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO para que disponibilize a esta Promotoria de Justiça os processos referente as Reclamações Trabalhistas nºs 104800-61.2006; 104700-09; 114500-61.2006 para que possamos xerografar as peças de nosso interesse e/ou nos envie Certidão de Trânsito em Julgados.

c) DESENTRAHAR dos autos, com Certidão, os documentos de fls. referente a Relação dos Servidores Contratados pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria no ano 2011, por se tratar de relação estranha ao objeto deste Inquérito Civil.

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

e) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 18 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 15/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO O OFÍCIO GP Nº 296/2011 da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá que enviou a esta Promotoria de Justiça os Requerimentos nº 106/2011 e 045/2012 aprovados pelos vereadores daquela Casa Legislativa informando sobre a venda irregular de lote de terrenos urbanos nesta cidade, sem registro do imóvel e sem licença do Município e de outros órgãos, em violação, em tese, as normas da Lei de Parcelamento do Solo (Lei nº 6.766/1979), do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e da Lei Municipal nº 984/2006 (Plano Diretor de Glória do Goitá), o que se configurado implica em cometimento de crime contra a Lei de Parcelamento do Solo e em improbidade administrativa, esta se comprovada a omissão, desídia ou má-fé de funcionários públicos de Glória do Goitá, em violação aos princípios da legalidade e moralidade do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, Setor Jurídico, para que, através da Secretária Municipal competente, preste esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas nos REQUERIMENTOS Nºs 106/2011 e 045/2012 da Câmara de Vereadores e no Ofício nº 047/2011 – SNR do Cartório do Registro de Imóveis de Glória do Goitá; REMETER cópia da Lei Municipal nº 984/2006 (Plano Diretor) e de suas alterações; RELAÇÃO dos Loteadores/proprietários, com qualificação civil e endereços, das localizações dos loteamentos e dos lotes com croquis ou ponto de referência, das licenças de construções concedidas aos adquirentes finais para construção nos referidos glebas; Se foram cadastrados na Prefeitura (no IPTU e/ou outros cadastros) e outras informações julgadas pertinentes sobre o caso.

b) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 18 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 14/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Representação/denúncia formulada pelo PPS, PV, PSDB, PMDB, PDT, PTdoB, PSD e PSC, Partidos Políticos com Diretório Municipal em Chã de Alegria, e pelo vereador Manoel Gomes do Amaral e o ex-prefeito Marinaldo Mariano Massena que noticiam o possível uso irregular/ilegal de veículo de Propriedade da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria em benefício de pessoas de outras cidades e em dias não-úteis (em dia de domingo), o que, se comprovado, caracteriza o ilícito de improbidade administrativa em violação ao art. 10, caput, e seu inciso XIII, da Lei nº 8.429/1992.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR ao DETRAN – DEPARTAMENTO JURÍDICO (Em Recife/PE) para que informe a quem pertence o veículo mencionado na Representação/denúncia;

b) OFICIAR a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria para que remeta o Regulamento de Uso de Veículos pertencentes ao Município de Chã de Alegria; Relação dos veículos próprios, contratados e/ou locados; Relação dos motoristas efetivos ou contratados com cópias das respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação relativamente ao período de janeiro a dezembro do ano passado (2012);

c) OUVIR por Termo de Declarações os Srs. Manoel Gomes do Amaral, Ivaniildo Joaquim dos Santos e Ednaldo Pereira Maurício, que promoveram a representação/denúncia.

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

e) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 02 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 11/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO OS fatos narrados no IC nº 001075.2008.006.00/0 instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região – Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – CODIN para investigar o Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco (OSCIPI) e o Município de Glória do Goitá relativamente a supostas contratações temporárias irregulares feita pelo último, durante o período de 01/04/2005 a 31/12/2006, o que se comprovado poderá configurar afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, e em ilícito de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO a ausência de informações sobre a conclusão dos processos abaixo mencionados, Reclamações Trabalhistas promovidas por diversos contratados no ano de 2008 contra o Município de Glória do Goitá junto a Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) SOLICITAR a Vara do Trabalho em Vitória de Santo Antão cópias das Sentenças com Certidão de trânsito em julgado das Reclamações Trabalhistas nºs 00981-2008; 00980-2008; 01014-2008; 00988-2008; 00979-2008; 01013-2008 propostas contra o IDSTP - Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco (OSCIPI) e o Município de Glória do Goitá e/ou para disponibilizar os mencionados processos para xerografar as peças de nosso interesse.

b) OFICIAR a Prefeitura de Glória do Goitá solicitando-lhe cópias dos documentos (dossiês) dos empregados que promoveram as Reclamações acima mencionadas.

c) DESENTRAHAR dos autos, com Certidão, os documentos de fls. referente a Relação de Contratações do ano de 2011 enviada pela Prefeitura de Glória do Goitá, por se tratar de relação estranha ao objeto deste Inquérito Civil.

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

e) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 19 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 12/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2013.**

ARQUIMEDES
2012/
DOCUMENTO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Representação dos vereadores Maria José de Massena, José Gustavo de Lima, José Leite de Santana, José Pedro de Moraes e Napoleão Santiago Dias denunciando a esta Promotoria de Justiça que o Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria, Termo Judiciário desta Comarca, Sr. José Roberto da Silva teria descontado valores de seus salários para fins de pagamento de empréstimos consignados junto à Caixa Econômica Federal – Vitória de Santo Antão não tendo repassado àquele Casa Bancária tais quantias, tomando os representantes inadimplentes nos mês de outubro/novembro/2012, extratos nº 21-3 e 22-1, irregularidade que se comprovada configurará o crime de apropriação indébita e/ou peculato (arts. 168 ou 312 do CP), bem como o ilícito de improbidade administrativa em afronta aos arts. 9º ao 11 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR a Câmara de Vereadores de Chã de Alegria para que informe o período da gestão do Sr. José Roberto da Silva frente a Presidência daquela Casa Legislativa e se continua exercendo o mandato de vereador; Se a Câmara de Vereadores recebeu os duodécimos dos meses de outubro/novembro/2010 (época das parcelas não repassadas à CAIXA), qual o Valor desses duodécimos e se foram recebidos regularmente, remetendo-nos cópias dos respectivos documentos contábeis; ENVIAR a relação dos vereadores que contraíram empréstimos consignados junto a Caixa Econômica Federal – Agência Vitória de Santo e qual a posição/débito atual desses empréstimos (se possível com extrato atualizado dos valores pagos e em atraso).

b) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) REMETER cópia desta portaria, via ofício, a Câmara de Vereadores de Chã de Alegria/PE para conhecimento.

d) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 05 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 03/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO O Ofício COORD/GAB Nº 831/2011 da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça que encaminhou a esta Promotoria de Justiça Representação do SINPRO – Sindicato dos Professores de Pernambuco noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF nos anos de 2009/2010 nos Municípios de GLÓRIA DO GOITÁ e Chã de Alegria/PE;

CONSIDERANDO a farta documentação (consistente em 32 – trinta e dois - volumes) remetida pela Prefeitura de Glória do Goitá consubstanciada em empenhos, recibos, notas fiscais, extratos, etc referente pagamentos efetuados por conta do FUNDEF, exercícios financeiros 2009/2010;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) SOLICITAR AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MPPE, responsável pela Circunscrição de Vitória de Santo Antão que analise a documentação apresentada pelo SINPRO e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ emitindo Relatório/Parecer sobre o que for apurado.

b) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 18 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO
PRELIMINAR Nº 01/2012 EM PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – PIC nº 001/2013.**

ARQUIMEDES
2012/880768
DOCUMENTO: 1909795

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, inciso I, da Constituição Federal, sendo que este último determina ser função privativa do Ministério Público promover a ação penal pública, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que para oferecimento de denúncia o Inquérito Policial poderá ser dispensado;

CONSIDERANDO peças de informações contida nos autos do PIP Nº 01/2012, ora convertido, trazidas pelo Ministério Público Federal, sede no Recife, por meio do OFÍCIO COORD/GAB Nº 806/2011;

CONSIDERANDO indícios de autoria e materialidade apresentados nas peças de informações acima, que aponta a existência de crime de falsidade ideológica (Art. 299 do CP) praticada, em tese, por funcionária pública do Município de Glória do Goitá.

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar as investigações dos fatos acima narrados para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR PREPARATÓRIO acima mencionado em PIC – Procedimento de Investigação Criminal, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora à Disposição Ítala Silva da Rocha como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Procedimento de Investigação Criminal, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) OFICIAR a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá para que nos remeta cópia do contrato ou prova do vínculo funcional da Sra. Josineide Maria do Nascimento junto a Prefeitura retromencionado, no período de 01/06/2005 a janeiro de 2008, no cargo de professora.

b) OUVIR os CDS insito às fls. 11 e 20 dos autos, transcrevendo os trechos principais do seu conteúdo.

c) OUVIR por Termo de Declarações a Sra. Josineide Maria do Nascimento, diligenciando seu endereço atual na Prefeitura e/ou no Cartório Eleitoral ou por outros meios.

d) OFICIAR AO INSS – Vitória de Santo Antão para remeta a esta Promotoria de Justiça informações, através do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais da denunciada.

e) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – CRIMINAL e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

f) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 19 de março de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE I
NVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 014/2011 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova no ano de 2006, noticiando descumprimento de dispositivos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666, da Lei nº 8.429/92, entre outras normas legais (TC nº 0760022-7);

CONSIDERANDO que tal decisão embasou a instauração de procedimento preparatório nesta Promotoria de Justiça, para a promoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova já propôs ação de execução fiscal para viabilização do ressarcimento ao erário, conforme cópias constantes dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público a configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Feira Nova, requisitando cópias dos autos e informações quanto ao julgamento das contas municipais do ano de 2006, no prazo de 10 dias;

2) Acaso se informe que os autos acima referidos estão na Prefeitura de Feira Nova, requisite-se cópias ao Sr. Prefeito, no prazo de 10 dias;

3) Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando informar se a decisão do Processo TC nº 0760022-7 transitou em julgado, caso em que se roga enviar a esta Promotoria de Justiça as pertinentes certidões;

4) Junte-se aos autos, imediatamente, cópia do ofício enviado pelo Cartório Eleitoral a esta Promotoria de Justiça, informando-se sobre os últimos mandatos do Sr. Jairo Cândido Gonzaga como Prefeito desta cidade;

5) Certifique a Sra. Secretária sobre o atual estado da ação de execução fiscal com cópia às fls. 11/12;

6) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

7) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

9) Anote-se o presente procedimento como prioritário na planilha de controle da Promotoria de Justiça.

Feira Nova, 22 de março de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 016/2011 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova no ano de 1999 (TC nº 0060009-0);

CONSIDERANDO que tal decisão embasou a instauração de procedimento preparatório nesta Promotoria de Justiça, para a promoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que não vieram aos autos, ainda, cópias da decisão do Tribunal de Contas no procedimento indicado;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as condutas reputadas por irregularidades possam ainda ter repercussão na esfera penal, nada obstante o ajuizamento da ação executiva pertinente pela fazenda pública municipal, visando a devolução de valores aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Feira Nova, requisitando: a) cópias dos autos e informações quanto ao julgamento das contas municipais do ano de 1999; e b) informação sobre a data final do mandato do Sr. José Aguiar da Silva como Prefeito desta cidade, tudo no prazo de 10 dias;

2) Acaso se informe que os autos acima referidos estão na Prefeitura de Feira Nova, requisite-se cópias ao Sr. Prefeito, no prazo de 10 dias;

3) Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando informar se a decisão do Processo TC nº 0060009-0 transitou em julgado, caso em que se roga enviar a esta Promotoria de Justiça as pertinentes certidões;

4) Certifique a Sra. Secretária sobre o atual estado da ação de execução fiscal com cópia às fls. 41/42;

5) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

8) Anote-se o presente procedimento como prioritário na planilha de controle da Promotoria de Justiça.

Feira Nova, 22 de março de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 018/2011 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova no ano de 1998 (TC nº 9960024-9);

CONSIDERANDO que tal decisão embasou a instauração de procedimento preparatório nesta Promotoria de Justiça, para a promoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que não vieram aos autos, ainda, cópias da decisão do Tribunal de Contas no procedimento indicado;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as condutas reputadas por irregularidades possam ainda ter repercussão na esfera penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar, ainda, se foi ajuizada a ação executiva pertinente pela fazenda pública municipal, visando a devolução de valores aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Feira Nova, requisitando: a) cópias dos autos e informações quanto ao julgamento das contas municipais do ano de 1998; e b) informação sobre a data final do mandato do Sr. José Aguiar da Silva como Prefeito desta cidade, tudo no prazo de 10 dias;

2) Acaso se informe que os autos acima referidos estão na Prefeitura de Feira Nova, requisite-se cópias ao Sr. Prefeito, no prazo de 10 dias;

3) Requisite-se ao Sr. Prefeito Municipal cópias de eventual ação executiva em face do Sr. José Aguiar da Silva, em referência ao Processo TC nº 9960024-9 (CDA 06/01), no prazo de 10 dias, advertindo-se de que a ausência de resposta no prazo legal será compreendida como inércia do Poder Executivo, para os efeitos legais;

4) Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando informar se a decisão do Processo TC nº 9960024-9 transitou em julgado, caso em que se roga enviar a esta Promotoria de Justiça as pertinentes certidões, inclusive inteiro teor da decisão e relatório da auditoria;

5) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

8) Anote-se o presente procedimento como prioritário na planilha de controle da Promotoria de Justiça.

Feira Nova, 22 de março de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 024/2011 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco imputou a Antônio Ramalho Lopes, ex-prefeito deste município, débitos no bojo do Processo TC nº 9660008-1;

CONSIDERANDO que tal decisão embasou a instauração de procedimento preparatório nesta Promotoria de Justiça, para a promoção das medidas pertinentes, não tendo sido concluídas, contudo, todas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as condutas reputadas por irregularidades possam ainda ter repercussão na esfera penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar, ainda, se foi ajuizada a ação executiva pertinente pela fazenda pública municipal, visando a devolução de valores aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça cópias dos autos do Processo TC nº 9660008-1, assim como certidão de trânsito em julgado da decisão;

2) Junte-se aos autos informação sobre a data final do mandato do Sr. Antônio Ramalho Lopes como Prefeito desta cidade;

3) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

6) Anote-se o presente procedimento como prioritário na planilha de controle da Promotoria de Justiça.

Feira Nova, 22 de março de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 034/2011 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelos então vereadores Maria Roselane Guilherme, Joel Cândido Gonzaga, José Valter Manoel da Cruz e Amaro Lúcio Ramalho de Sá, dando conta de diversas supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Feira Nova, o Exmo. Sr. Nicodemos Ferreira de Barros, na qual se menciona suposta utilização irregular de bens públicos (veículos) e supostas irregularidades na aplicação de verbas provenientes do FUNDEB, anos 2010 e 2011;

CONSIDERANDO que as denúncias relativas à utilização de verbas do FUNDEB já estão sendo apuradas nos Inquéritos Cíveis nºs 001/2013 e 001/2011;

CONSIDERANDO que resta ainda – **sendo este o objeto do presente procedimento** - a apuração das denúncias envolvendo suposta utilização ilegal de bens públicos (combustível e pessoal), as quais, acaso confirmadas, poderão ensejar consequências no mínimo no campo da improbidade administrativa (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

- 1) Extraia-se, dos autos do IC nº 001/2011, cópias das fls. 11/15, 18/21 e 32/33, juntando-se aos presentes autos;
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria de Administração e Finanças, a fim de que informe, no prazo de 10 dias: a) se os veículos Kombi de placas KLC-2467 e Sprint de placas KFJ-6393 são ou foram de propriedade do Município de Feira Nova ou agregados para utilização pelo Município, em todo caso devendo-se remeter a esta Promotoria de Justiça, a documentação pertinentes, inclusive eventuais contratos; e b) a qualificação (nome completo e endereço) dos motoristas conhecidos como "SILVINHO" e "VALDEIR", este último também conhecido como "BAIANO", devendo-se ainda informar onde atualmente estão lotados;
- 3) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

Feira Nova, 22 de março de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Arquimedes
Autos n. 2013/1058526
Doc. n. 2428965

PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO N. 152/98

RESOLUÇÃO n. 001/2013

- Aprovação de Contas -

A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de sua Representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no Artigo 66, do Código Civil e RES-PGJ n. 008/2010, em face da documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FARINHA DA CACHOEIRA**, e tendo em vista o Parecer Técnico n. **028/2013**, elaborado pelo Apoio Técnico – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FARINHA DA CACHOEIRA**, referentes ao primeiro Convênio n. 152/98-Projeto Renascer, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a entidade retromencionada, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Pesqueira, 20 de março de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

**2ª PRMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Curadoria da Cidadania**

PORTARIA 001/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº011/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar "irregularidades na Fiscalização do trânsito no Município de Ipojuca".

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 011/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 001/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 07 de Março de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ – PERNAMBUCO

Número do Auto: 2013/1086371
Número do documento: 2510131

PORTARIA - IC Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Orobó, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a vasta documentação existente nesta Promotoria de Justiça, registrada, inicialmente, no sistema Arquimedes como "notícia de fato", destinada a averiguar possível negligência médica dos profissionais lotados no Hospital Severino Távora e falta de atendimento médico por não haver profissionais no referido hospital;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público possui legitimação para fiscalizar as entidades que recebem subvenção social a fim de averiguar se as mesmas estão cumprindo suas finalidades estatutárias, notadamente, quando recebem verbas oriundas da municipalidade e participam de Conselhos;

CONSIDERANDO que não apenas os atos, mas também as omissões dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público, podendo ser inclusive fato para apuração na seara criminal;

CONSIDERANDO notícia trazida a esta Promotoria de Justiça, dando conta da interrupção de pagamento da prestação de serviços de relevância pública, notadamente serviços públicos referentes à saúde, os quais são prestados pelo Hospital Severino Távora, através de Representação oriunda da Prefeitura Municipal de Orobó tendo como gestor o atual Prefeito o Sr. Cléber José de Aguiar da Silva;

CONSIDERANDO que a aludida omissão ocasionada pelo Hospital ameaça causar um colapso na prestação dos serviços de saúde, pondo em risco a vida e a saúde dos pacientes que necessitarem dos mencionados serviços;

CONSIDERANDO que de que o o Hospital Severino Távora é uma entidade filantrópica pertencente ao Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Orobó e que o Município de Orobó possui convênio com a mesma;

CONSIDERANDO que, há notícias de que existem muitos funcionários na referida entidade que recebem remuneração e não exercem suas devidas funções, acarretando na má distribuição de verbas destinadas ao referido Hospital;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar toda a documentação já existente e concluir a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao repasse de verbas ao Hospital Severino Távora, bem como a existência de funcionários que não exercem suas funções e ainda a devida aplicação dos repasses financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Orobó, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas cabíveis.

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Cidadania;

III- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV- Junte-se ao presente Termo de Reunião e cópia da Representação recebida, bem como todos os documentos correlacionados com o respectivo Inquérito Civil ora instaurado, os quais foram recebidos em meio a reunião;

V- Aguarde-se os prazos solicitados na reunião para apresentação das documentações exigidas;

Orobó, 14 de março de 2013.

Sophia Wolfovitch Spinoia
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE ABRIL/2013

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

- **Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Drª. Milta Maria Paes de Sá	12º Procurador de Justiça
-----------------------------	---------------------------

- **Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Dr Francisco Edílson de Sá Júnior Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Drª Janeide Oliveira de Lima	8º Procurador de Justiça (em exercício) 10º Procurador de Justiça 7º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---	--

2ª Câmara Criminal

- **Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Drª. Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---------------------------

- **Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho Drª. Sineide Maria de Barros Silva Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	15º Procurador de Justiça 3º Procurador de Justiça (em exercício) 5º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---	--

3ª Câmara Criminal

- **Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dr. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
----------------------------	--------------------------

- **Sessões extraordinárias:**

Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
-----------------------------	--------------------------

4ª Câmara Criminal

- **Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 02.04 Dia 09.04 Dia 16.04 Dia 23.04 Dia 30.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Drª Sueli Gonçalves de Almeida Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Drª Sueli Gonçalves de Almeida	19º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 17º Procurador de Justiça 19º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça
---	--	---

- **Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire Drª Sueli Gonçalves de Almeida Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	17º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 19º Procurador de Justiça
-------------------------------------	--	---

Milta Maria Paes de Sá
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

Racismo.

Começa com ofensa.
Termina com **justiça.**

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

www.mp.pe.gov.br

Racismo é crime e se combate com justiça. Denuncie.

Polícia Civil e Militar: 190

Ministério Público de Pernambuco

- Central de Denúncias: 0800 281 9455
- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470
- GT Racismo: 81 3182 7000



Pacto
Pela Vida

